

LEI N.º 2 5 2 2

(19 DE JUNHO DE 1995)

Dispõe sobre: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, medicamentos, utensílios e equipamentos de empresas que comercializem produtos farmacêuticos, instaladas no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Os medicamentos e equipamentos doados à Municipalidade serão avaliados por seu preço de custo e os medicamentos deverão ter pelo menos 90 (noventa) dias de data de validade, a ser verificada quando do ato de doação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o montante da doação dos medicamentos e equipamentos dos encargos fiscais devidos pela empresa doadora para com o Município, até o limite havido no exercício, sendo vedada a concessão de crédito de qualquer espécie.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto os procedimentos necessários para a execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Edições.

sa/van
ME